



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

Em atendimento à solicitação do Departamento de Atenção Primária e Coordenação de PACS/PSF procedemos à abertura deste procedimento de dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Unidade de Saúde da Família Nadir Magalhães, deste município de Castanhal – PA. Primamos nesse sentido, pelo deferimento do pleito em virtude de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas:

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objeto compreende a locação, por meio de processo de dispensa de imóvel destinado ao funcionamento da Unidade de Saúde da Família Nadir Magalhães, em virtude da necessidade de utilização do imóvel. A justificativa em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

“É dispensável a licitação:”

X – “para a compra ou locação de imóvel destinado a o atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Marçal Justem Filho leciona que:

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais com o localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RAZÃO DA ESCOLHA

A contratação do serviço de aluguel será prestada no município de Castanhal-Pará, tendo a escolha recaída sobre o imóvel localizado Rua 01-A, esquina da Rua DI, quadra 14, Bairro: Fonte Boa, Castanhal – PA, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos pela Coordenação de PACS/PSF, Srª Camila Dantas e Coordenação da Atenção Primária, Srª Andréia S. Botelho. O imóvel que é objeto do presente processo é localizado na área central do referido bairro, garantindo assim maior acesso ao serviço de saúde.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância do que preceitua o Art. nº 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta dispensa. Nesse diapasão, o valor global da locação será de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, seja para particulares seja para entes públicos. Ressalta-se ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelo cofre municipal, restando assim cumpridas a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal fator que deve ser meta permanente de qualquer administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



O preço estimado pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação é fundamentado no Laudo de Avaliação da Coordenadoria de Terras Patrimoniais.

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária 0716-Fundo Municipal de Saúde – 10 302 0024 2.069 – Gestão do PAB Fixo – 012900-Transfêrencias de Recursos do SUS – 33.90.36.00 – Serviços de Terceiros PF, verifica-se também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

Nesse diapasão, o valor global da locação será de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado. Ressalta-se ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelo cofre municipal, restando assim cumpridas a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal fator que deve ser meta permanente de qualquer administração.

4. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando, o que consta deste processo de Dispensa de Licitação nº 001/2018, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, bem como a Lei Federal nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato), para contratação dos serviços de locação, conforme abaixo:

Proprietário: Niracy Machado Fernandes, CPF: 107.557.302-59, RG nº 2556779 SSP/PA, localizado à Rua: a Rua 01-A, esquina da Rua DI, quadra 14, Bairro: Fonte Boa, Castanhal, neste Município. Totalizando uma área construída de 1500 m². Sendo Valor do aluguel acordado com o proprietário R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)/mês por um período de 12 (doze) meses.

OBS.: Ressalva-se que os documentos do proprietário serão entregue no dia da assinatura do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, remeto a justificativa de dispensa a Comissão Permanente de Licitação e a Assessoria Jurídica para às providências cabíveis.

Castanhal-Pará, 06 de abril de 2018.

Carla Moreira Pereira Lima
Secretária Municipal de Saúde
Dec. nº 021/2018